LEI Nº 3.076/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE "Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito neste município e dá outras providências

Autor: **PAULO CESAR DA FONSECA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, utilizando-se de suas prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal no Artigo 56, § 8º, **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustível, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia por precaução, será acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar uma placa indicativa na entrada do mesmo, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBÍDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, "PALACIO MONSENHOR ALONSO LEITE", AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
05/01/2021.

Salatiel Dias Bebiano
Secretário Legislativo Municipal